

30/
2019




Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE EMPREITADA

Pavimentação da Rua do Parque Industrial da Barca – Vila das Aves

VALOR 147.746,25 €

No dia dezanove de fevereiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Santo Tirso, e no edifício sede do respetivo município, sito na Praça 25 de Abril, perante mim Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, servindo de oficial público para lavrar o presente contrato, conforme despacho do presidente da câmara municipal de 23 de outubro de 2017, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro – Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril em Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 23 de outubro de 2017, proferido ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 212, de 03 de novembro do mesmo ano. -----

Segunda – Natália Sofia Araújo da Silva, solteira, maior, com domicílio profissional na Travessa Ana Plácido, Centro Comercial Aro, loja 81, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, o qual outorga na qualidade de sócia gerente da sociedade denominada PRISMA DINÂMICO-CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA., com sede na referida Travessa Ana Plácido, Centro Comercial Aro, loja 81, pessoa coletiva com o número de matrícula e de contribuinte 509 454 348, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, em execução do despacho do presidente da câmara de 28 de janeiro findo, proferido ao abrigo de competência própria celebra com a representada da segunda outorgante o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada **“Pavimentação da Rua do Parque Industrial da Barca – Vila das Aves”** a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de consulta prévia registado na divisão de projetos e empreitadas com o número 104/18, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo



município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação: -----

1. Caderno de encargos, integrado pelos seguintes elementos: -----

1.1 Cláusulas jurídicas a incluir no contrato; -----

1.2 Mapa de quantidades dos trabalhos a realizar, de harmonia com o previsto no nº4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos; -----

1.3 Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

2. Proposta da representada da segunda outorgante, apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso para formação dos contratos públicos, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, da qual se anexa cópia ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais. (anexo I) -----

Cláusula 2ª **Preço contratual**

1. O preço a pagar pela câmara municipal pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de **147.746,25 €** (cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

Cláusula 3ª **Prazo de execução**

O prazo de execução da obra é de **120** (cento e vinte) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no dia 04 de março de 2019.--

Cláusula 4ª **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----
3. Em cada um dos pagamentos parciais será deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, para garantia da boa execução dos trabalhos. -----

Cláusula 5ª

Revisão de preços

1. Os estudos de revisão de preços serão elaborados pela adjudicatária e apresentados ao município de Santo Tirso para aprovação. -----
2. A modalidade da revisão de preços desta empreitada é a prevista na cláusula 30ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos referido na cláusula primeira deste contrato. -----

Cláusula 6ª

Prazo de garantia da obra

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de:-----

- a) 10 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designado o trabalhador e fiscal da obra Sérgio Rodrigo Martins Delgado. -----

Cláusula 8ª

Caução

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), a adjudicatária foi dispensada da obrigação de prestação de caução, por despacho do presidente da câmara municipal de 06 do corrente mês de fevereiro, procedendo-se no entanto à retenção de 10% no valor de cada um dos pagamentos a



efetuar, conforme já referido no nº 3 da cláusula 4ª deste contrato, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

2. A restituição das importâncias retidas em cada um dos pagamentos, obedece ao mesmo regime da liberação da caução previsto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 9ª

Trabalhos complementares

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional.-----

2. Aquando da celebração de qualquer contrato adicional que implique um acréscimo do preço contratual, será exigida caução, por qualquer uma das formas legalmente previstas, correspondente a 5% desse acréscimo, ou dedução de 10% nos respetivos pagamentos, conforme opção da adjudicatária.-----

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

1. A representada da segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo município de Santo Tirso.-----

2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11ª

Subempreitadas

Na eventualidade da representada da segunda outorgante vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à câmara municipal de Santo Tirso, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

Cláusula 12ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece:-----

a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira;-----

b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt

www.cm-stirso.pt

d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros;-----

e) Às regras da arte. -----

2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada da segunda outorgante. --

Cláusula 13ª **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:-----

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 315)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
PRISMA DINÂMICO CONSTRUÇÃO CIVIL-UNIPESSOAL, LDA
Travessa Ana Plácido, Centro Comercial Aro, Loja 81, Calendário, 4760-171 Vila Nova de Famalicão
Telefone: 92 6380385
E-mail: prismadinamico@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14ª
Documentos de habilitação

1. A segunda outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 5127-8475-7878, subscrita em 30 de setembro de 2016, válida até 30 de setembro de 2020. -----
2. A representada da segunda outorgante é titular do alvará de construção número 69078-PUB, com a classe máxima 2, o que foi comprovado por consulta efetuada no dia 04 do corrente mês de fevereiro ao Portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que contém habilitações suficientes para a execução dos trabalhos incluídos nesta empreitada. -----
3. A representada da segunda outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 17 de janeiro findo, válida por quatro meses. -----
4. Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão2, em 18 do mesmo mês de janeiro, válida por três meses. -----
5. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da gerente da sociedade adjudicatária, Natália Sofia Araújo da Silva, conforme certificado emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 07 de janeiro findo. -----
6. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva Prisma Dinâmico Construção Civil - Unipessoal, Lda., conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral na mesma data. -----
7. A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 31 de janeiro de 2019. -----

Cláusula 15ª
Disposições do procedimento de contratação

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 94º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019. -----
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2018, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto no artigo 19º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos. -----
4. A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de janeiro findo, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18º, que também aprovou a minuta do contrato e a celebração do mesmo. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada da segunda outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.-----
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **147.746,25 €** (cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos).-----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 2ª, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **8.864,78€** (oito mil oitocentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), é de **156.611,03 €** (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e onze euros e três cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: Classificação orgânica: 02; Classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, número 01, conforme proposta de cabimento número 302/2019, de 16 de janeiro e movimento de estorno número 140/2019, de 30 de janeiro. -----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 423/2019, de 05 de fevereiro. -----

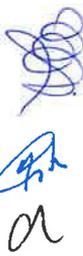
O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes que declararam conhecer o conteúdo dos documentos referidos na cláusula primeira, cuja leitura foi dispensada. -----

Por o acharem conforme, o vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A Oficial Público,



Ex.mos Senhores
Câmara Municipal de Santo Tirso
Empreitada: **“Pavimentação da Rua do Parque Industrial da Barca – Vila das Aves”**
Santo Tirso

DECLARAÇÃO ANEXO I

1 – Natália Sofia Araújo da Silva, titular do bilhete de identidade nº 11819115, residente na Rua Maria da Fonte nº10, freguesia do Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representante legal da Prisma Dinâmico – Construção Civil, Unipessoal, Lda, nif 509454348, com sede na Travessa Ana Plácido, CC Aro, Loja 81, concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo tomado inteiro conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“Pavimentação da Rua do Parque Industrial da Barca – Vila das Aves”**, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

- a) Proposta
- b) Lista de preços unitários com mapas resumos
- c) Plano de trabalhos incluindo:
 - e1) Esquema em diagrama do faseamento da obra
 - e2) Plano de equipamento
 - e3) Plano de mão de obra
 - e4) Plano de pagamentos e cronograma financeiro



CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPessoal LDA

- d) Memória justificativa e descritiva
- e) Declaração com indicação dos responsáveis pela orientação da obra.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4– Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código de Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a



segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Concelho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Concelho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Concelho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPESSOAL LDA

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e f) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Famalicão, 2018, Dezembro, 17

A Sócia Gerente,

[Assinatura	Assinado de forma
Qualificada]	digital por [Assinatura
Natália Sofia	Qualificada] Natália
Araújo da Silva	Sofia Araújo da Silva
	Dados: 2018.12.18
	16:34:18 Z